



**IX Congresso de Pesquisa e Extensão da FSG  
& VII Salão de Extensão**

<http://ojs.fsg.br/index.php/pesquisaextensao>

ISSN 2318-8014



**APONTAMENTOS SOBRE DIREITO DOS DESASTRES E MUDANÇAS CLIMÁTICAS  
FRENTE À CONTEXTO PANDÊMICOS**

Ângela Irene Farias de Araújo Utzig<sup>a\*</sup>, Cinthia da Silva Barros<sup>b</sup>, João Luis Severo da Cunha Lopes<sup>b</sup>

a) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAP);

b) Centro Universitário FG (UniFG)

c) Universidade de Caxias do Sul (UCS)

**\*Orientador (autor correspondente):**

\*Ângela Irene Farias de Araújo Utzig,  
endereço: Rua Marquês do Herval, n. 364, ap. 511.

Caxias do Sul – RS. CEP: 95020-260.

E-mail: utzangela569@gmail.com

**Palavras-chave:**

Degradação Ambiental. Clima. Meio Ambiente.

**INTRODUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA:** Os desastres estão cada vez mais em evidência em nossa sociedade. Arelada a esta situação têm-se outras complexidades: a degradação ambiental e as mudanças climáticas. Neste âmbito, de acordo com os dados do EM-DAT (2007), ocorreram cerca de 150 (cento e cinquenta) registros de desastres naturais no período compreendido entre (1900-2006) no Brasil, considerando que 84% (oitenta e quatro por cento) ocorreram após a década de setenta, o que demonstra haver um incremento considerável nos registros destes eventos (CARVALHO, 2020). O relatório do *Intergovernmental Panel on Climate Change* de 2007, sobreleva que há um aumento significativo dos impactos decorrentes das mudanças climáticas, em razão de um aumento da frequência, da intensidade de alguns eventos climáticos extremos (CARVALHO, 2020). Em que pese à situação vivenciada no Brasil, o INMET - Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet) emitiu um alerta em 06 de outubro de 2020, sobre o risco de morte devido à hipertermia por conta da onda de Calor, impactadas há mais de 10 dias por temperaturas contínuas que estavam acima dos 40° C (grifo nosso).<sup>1</sup> Uma justificativa para toda esta situação, que vem se

<sup>1</sup>MARQUES, Tiago. **Inmet emite alerta de risco de morte por hipertermia por conta de onda de calor.** Agência Sertão. Disponível em: < <https://agenciasertao.com/2020/10/06/inmet-emite-alerta-de-risco-de-morte-por-hipertermia-por-conta-de-onda-de-calor/> >. Acesso em: 10.01.2021.

agravando, comprova-se com as queimadas na Amazônia e no Pantanal. Diante disso, o direito dos desastres é ramo mais que urgente, visto que, para Carvalho (2020) este é um direito que chama a atenção de toda a humanidade para a crise ambiental em que todos vivem, na qual se inclui os graves acidentes industriais, das inovações tecnológicas que chegam ao consumo generalizado e entre outros. Neste campo, Carvalho (2020) ainda chama atenção para os efeitos de uma natureza que é influenciada pelas mudanças do clima. Neste campo, é que se torna imprescindível discutir a atual crise de saúde que perpassa o mundo: a pandemia da Covid-19. A Covid-19 se espalhou por todos os continentes e países, é uma doença transmissível que até dezembro de 2019, não havia afetado indivíduos de nossa espécie em que toda a população mundial é universalmente suscetível (HENRIQUES; VASCONCELOS, 2020). É vírus que muda as condições ambientais, a demografia, a estrutura e a organização das cidades, além da cultura, da economia, do regime político, dos hábitos, das políticas públicas e dos serviços de saúde (HENRIQUES; VASCONCELOS, 2020).

**MATERIAL E MÉTODOS:** A metodologia aplicada à pesquisa é a bibliográfica, pelo método dedutivo, visando contribuir para uma reflexão acadêmica, jurídica, social e política da temática abordada. **RESULTADOS E DISCUSSÕES:** Diante disso, a Covid-19 é um desastre? Carvalho (2020) dirime que: “as pandemias são frequentemente passíveis de se configurarem em desastres biológicos, geralmente sob a classificação de naturais, em dicotomia aos desastres antropogênicos, com as devidas ressalvas já observadas aqui neste texto sobre o critério da “causalidade natural”. Em suas especificidades, este consiste em um verdadeiro desastre ao sistema de saúde pública mundial.”

**CONCLUSÃO:** Partindo deste contexto, Carvalho (2020), chama a atenção para a necessidade precípua de um adequado enquadramento dos fenômenos sociais às categorias e institutos jurídicos é de suma importância para desenhar uma maior ou menor capacidade jurídica para lidar com conflitos que surgem nas mais diversas áreas do Direito (CARVALHO, 2020).

## REFERÊNCIAS

CARVALHO, Délton Winter de. **Desastres ambientais e sua regulação jurídica: deveres de prevenção, resposta e compensação ambiental**. Ed. 2ª. São Paulo, Thomson Reuters Brasil [livro eletrônico], 2020.

HENRIQUES, Cláudio Maierovitch Pessanha; VASCONCELOS, Wagner. Crises dentro da crise: respostas, incertezas e desencontros no combate à pandemia da Covid-19 no Brasil. **Estud. av.**, São Paulo, v. 34, n. 99, p. 25-44, 2020.